



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB/EENG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEAMB Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE/UFLA nº 175, de 16 de novembro de 2021, e considerando a Resolução PPGEAMB Nº 06, de 24 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Aprovar as normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - PPGEAMB, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 1º Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB) serão adotadas as seguintes categorias definidas pela CAPES:

I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGEAMB;

II- docentes e pesquisadores visitantes, e

III- docentes colaboradores.

Art. 2º A designação da categoria de docente permanente será feita pelo PPGEAMB na plataforma regulamentada pela CAPES atendendo a todos os pré-requisitos:

I- desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;

II- participação em projetos de pesquisa e de produção técnica do PPGEAMB;

III- orientação de discentes de mestrado do PPGEAMB;

IV- tenham produção científica e técnica condizente com o que é estabelecido no artigo 13 desta resolução, e

V- vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando for beneficiário de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEAMB;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente no PPGEAMB;

d) a critério do PPGEAMB, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste caput, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 3º A designação da categoria de docentes visitantes ou pesquisadores será feita pelo PPGEAMB na plataforma regulamentada pela CAPES, para aqueles que possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou de produção técnica e atividades de ensino no PPGEAMB, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGEAMB deverá ser viabilizada por instrumento jurídico apropriado por tempo determinado com a instituição cedente ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição de origem ou por agência de fomento.

Art. 4º A designação da categoria de docentes colaboradores será feita pelo PPGEAMB na plataforma regulamentada pela CAPES, para os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, além dos pesquisadores de pós-doutorado.

§ 1º Poderá ser credenciado como docente colaborador, o docente que não atenda as métricas estabelecidas no artigo 13 desta Resolução, mas que atue no PPGEAMB por meio de participação em projetos com docentes permanentes do Programa, bem como na orientação de discentes do Programa.

§ 2º Não poderá ser designado docente colaborador aquele que desempenha atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos científicos.

Art. 5º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser formados por qualquer combinação, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer instituições e de quaisquer Áreas de avaliação da CAPES.

§ 2º O docente poderá ser designado como permanente em qualquer combinação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer Áreas de avaliação da CAPES de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) Programas.

§ 3º A carga horária dedicada a cada Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida

juntamente aos respectivos Coordenadores dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da CAPES.

§ 4º Cabe a cada docente permanente comunicar ao PPGEAMB o seu credenciamento e o número de orientados da UFLA ou de outras instituições.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º Compete ao colegiado do PPGEAMB observar os critérios de avaliação, previstos pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos documentos de área da CAPES e estabelecer:

I- o percentual mínimo de docentes permanentes exigidos;

II- o número máximo de orientados permitidos para docentes colaboradores;

III- a relação máxima e mínima de orientados/orientador, considerando todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que o docente atua como permanente, e

IV- a proporção de docentes permanentes em relação ao total de docentes do programa.

Art. 7º O docente permanente poderá ter o seu credenciamento renovado anualmente, desde que atenda às condições estabelecidas pelo artigo 2º desta Resolução e conforme os critérios de credenciamento estabelecidos pelo PPGEAMB, homologados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 1º O Colegiado do PPGEAMB deverá definir anualmente as métricas de produção científica exigidas para a renovação de credenciamento.

§ 2º Poderão utilizados os seguintes indicadores de credenciamento:

I- número total de artigos publicados em periódicos classificados no Sistema de avaliação da CAPES vigente dos últimos 4 anos;

II- pontuação total dos artigos publicados com participação de discentes ou egressos do PPGEAMB nos últimos 5 anos, conforme estabelecido no documento de Área e no Sistema de avaliação da CAPES vigente; e

III- Produção científica qualificada de acordo com a classificação dos periódicos no Sistema de avaliação da CAPES vigente dos últimos 4 anos;

§ 3º As métricas de produção científica e/ou tecnológica serão definidas com base no conceito obtido pelo Programa em sua última avaliação, além das metas e o conceito pretendido pelo Programa em futuras avaliações, devendo ser levado em consideração o perfil do corpo docente, as avaliações da CAPES e outras formas de comparação entre outros Programas da Área.

§ 4º Poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes permanentes, os itens que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos ou veículos indexados integrantes do Sistema de avaliação da CAPES vigente.

§ 5º A critério do Colegiado do PPGEAMB, a publicação de livros e/ou capítulos e de produtos técnicos e tecnológicos poderá ser considerada nos cálculos dos indicadores de credenciamento.

§ 6º A equivalência da estratificação dos artigos, produtos técnicos e tecnológicos e livros/capítulos deverá ser definida em resolução específica, desde que a Área avaliada utilize o Sistema de avaliação da CAPES vigente.

Art. 8º Os processos de renovação de credenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelo Colegiado do PPGEAMB e encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) entre os meses de novembro e de dezembro de cada ano.

Art. 9º. A deliberação sobre os processos de credenciamento e descredenciamento ocorrerá no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 10. O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação na qualidade de coorientador, e aqueles discentes supervisionados pelo mesmo, deverão ser orientados por outro docente credenciado.

§ 1º O docente descredenciado poderá finalizar a(s) orientação(ões) decorrente(s) de trabalho(s), de defesas de dissertações em um período de até 12 meses considerando os tempos máximos de Cursos estipulados pelo Regulamento Geral devendo o Colegiado detalhar o ocorrido na Proposta do Programa para a CAPES.

§ 2º O docente remanejado para a categoria de colaborador poderá continuar orientando, observando o número máximo de orientandos permitido pela Área da Capes.

Art. 11. O credenciamento e descredenciamento de docentes poderá ocorrer a qualquer momento, devendo o processo ser encaminhado à PRPG e ao CEPE.

§ 1º A critério do PPGEAMB, poderá ser permitido o credenciamento de novos docentes permanentes com produção científica inferior ao estabelecido para a renovação, medidas essas para incentivar o ingresso de novos docentes na pós-graduação, devendo o Programa apresentar justificativa condizente.

§ 2º O Colegiado do PPGEAMB poderá descredenciar por decisão colegiada justificada aqueles docentes que não atenderem os critérios de credenciamento estabelecidos nesta resolução.

§ 3º O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento no PPGEAMB em que esteve vinculado apenas no início de um novo ciclo de avaliação pela CAPES.

Art. 12. Compete ao Colegiado do PPGEAMB coletar, com base nos Currículos Lattes, todas as informações necessárias ao processo de credenciamento, ou descredenciamento de docentes, encaminhando-as à PRPG.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. Para credenciamento e descredenciamento do docente permanente no PPGEAMB, será considerada, na data de solicitação, a média dos últimos quatro anos dos seguintes critérios:

I - Número total de artigos (classificados no Qualis) (A1 a B4) \geq 0,5

II - Produção qualificada no PPGEAMB em periódicos científicos com participação discente:

$$PQD = (A1*100)+(A2*85)+(A3*70)+(A4*55)+(B1*40)+(B2*30)+(B3*20)+(B4*10) \geq 40;$$

III - Produção total qualificada no PPGEAMB em periódicos científicos:

$$PQT = A1+(A2*0,85)+(A3*0,70)+(A4*0,55)+(B1*0,40)+(B2*0,30)+(B3*0,20)+(B4*0,10) \geq 0,4$$

§ 1º Os critérios descritos nas alíneas I e II serão considerados para o credenciamento e descredenciamento de docentes que tenham orientação concluída (defesa da dissertação) no PPGEAMB a pelo menos 12 meses da data de coleta das informações.

§ 2º Os critérios descritos nas alíneas I e III serão considerados para o credenciamento e descredenciamento de docentes que não tenham orientação concluída no PPGEAMB, ou que tenha concluído orientação (defesa da dissertação) em período inferior a 12 meses da data de coleta das informações.

Art. 14. A classificação dos artigos publicados dos docentes é baseada no último Qualis CAPES publicado para a área de Engenharias I.

Parágrafo único: As publicações não aderentes aos objetivos do PPGEAMB, suas linhas pesquisa ou área de concentração não serão consideradas.

Art. 15. Além do atendimento das métricas (art. 13), o credenciamento dos docentes nas categorias permanente e colaborador levará em consideração os requisitos da área de Engenharias I:

I - Máximo de 30% de docentes colaboradores;

II - Mínimo de 50% de docentes permanentes (DP) exclusivos do PPGEAMB (que não participam de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*);

III - Mínimo de 70% de docentes permanentes pertencentes ao quadro da UFLA;

Art. 16. Para credenciamento do docente colaborador no PPGEAMB, o docente deverá coorientar discentes do PPGEAMB e ofertar disciplina regularmente no Programa;

Art. 17. O solicitante de credenciamento, deverá ter, no mínimo, 2 anos de atividades desempenhadas e relacionadas ao PPGEAMB, sendo oferta de disciplinas (pelo menos 1 disciplina no formato anual) e/ou coorientação de discentes (pelo menos 2 discentes).

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEAMB.

Art. 19. Revogar expressamente a Resolução PPGEAMB Nº10, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS PIMENTEL DE MATOS, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em Exercício**, em 23/03/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036781** e o código CRC **36494E5C**.

Referência: Processo nº 23090.007237/2023-50

SEI nº 0036781